Santo Antônio de Goiás – GO, 10 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ADAILTON VIDAL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Desafeta e autoriza a alienação de áreas públicas mediante processo de licitação na modalidade compatível e dá outras providências.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

KLEBER COSME DE FREITAS **Prefeito Municipal** 

## PROJETO DE LEI Nº 018/2022

"Desafeta e autoriza a alienação de áreas públicas, mediante processo de licitação na modalidade compatível e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam desafetadas e autorizado a alienação, por força desta lei, mediante regular processo de licitação na modalidade cabível, as áreas públicas de propriedade municipal:

I – ÁREA INSTITUCIONAL N° 1 objeto da matrícula 4.260 CRI de Santo Antônio de Goiás - Frente com a rua RI 01, mede 169,40 metros; lado direito confronta com Área Verde 02, mede 41,01 metros; lado esquerdo confronta com Área Institucional 02 e Área de Servidão 02, mede 17,62 metros, + 12,14 metros, +10,58 metros, + 3,07 metros, + 60,96 LAUDOS – PERÍCIAS – AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS metros; fundo confronta com APP – Área de Preservação Permanente e José Enoque, mede D: 143,10 metros, + 43,77 metros. Condomínio Fechado "Reserva Gran Itália".

II – ÁREA INSTITUCIONAL N° 2 objeto da matrícula 4.261 CRI de Santo Antônio de Goiás - Frente rua RI 01, mede 135,32 metros; lado direito confronta com Área Institucional 01 e Área Servidão 02, mede 61,06 metros, + 3,07 metros, + 10,56 metros, + 17,61 metros; lado esquerdo confronta com Área Nom Aedificandi e Área Servidão 03, mede 38,07 metros, + 17,77 metros, + 11,67 metros, + 9,51 metros, + 48,40 metros; fundo confronta com José Enoque, mede 143,06 metros.

Condomínio Fechado "Reserva Gran Itália".

**Art. 2º** - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único – A comissão designada poderá se valer, para fins de auxílio quando do levantamento de valor de mercado, de laudo de avaliação mercadológico, emitido por empresa do ramo imobiliário.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$  - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

KLEBER COSME DE FREITAS Prefeito Municipal **JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Tem este à finalidade de encaminhar a esta Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás-GO, Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de áreas públicas mediante processo de licitação na modalidade compatível e dá outras

areas publicas mediante processo de nettação na modandade compativer e da odiras

providências.

Ao longo dos anos, a administração pública autorizou a implantação de

loteamentos no município. Como regra, é cediço que para a implantação de loteamentos é

necessário a disponibilização de áreas públicas nos projetos de implantação. Também é de

conhecimento geral a existência das leis que tratam de parcelamento do solo, quais sejam as

principais, lei n. 4.591/64, que dispunha sobre loteamento fechados e a lei n. 6.766/79 que

regula os loteamentos abertos ou convencionais, que hoje é utilizada em sua plenitude com as

alterações posteriores.

Assim, o que difere basicamente o loteamento comum do "loteamento

fechado" é que, no primeiro, as vias e logradouros passam a ser do domínio público, podendo

ser utilizadas por qualquer do povo, sem nenhuma restrição a não ser aquelas impostas pelo

próprio Município. No segundo, as ruas e praças, jardins e áreas livres continuam

de propriedade dos condôminos, que delas se utilizarão conforme estabelecerem em

convenção.

Logo, as áreas públicas descritas neste projeto de lei estão situadas extra muro,

distante do centro urbano, impossibilitando implantação de escolas, creches, hospitais, praças.

Nesse sentido, alternativa que atende os princípios constitucionais do artigo 37 da

Constituição Federal é o leilão.

Atenciosamente,

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal